



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

PROJETO DE LEI Nº 366 / DE 2019

AUTOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Altera e acrescenta dispositivos à Lei N.º 4.442, de 13 de março de 2017, que institui mecanismos de inibição da violência contra a mulher no Amazonas, através de multa contra o agressor.

Com a finalidade de aperfeiçoar a presente proposição, diante do advento da Lei nº13.871, de 17 de setembro de 2019, apresento o substitutivo.

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº366/2019.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº4.442 de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis fica estabelecida multa contra o agressor, toda vez que os serviços prestados pelo Estado forem acionados para atender mulher ameaçada ou vítima de violência, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, conforme definições estabelecidas pelo art. 7º da Lei Federal no 11.340, de 07 de agosto de 2006.”(NR)

.....

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº4.442 de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes multas em caso de acionamento dos respectivos serviços públicos:

I – no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, se utilizado serviço de busca e salvamento;

II – no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, se utilizado policiamento ostensivo;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419



www.ricardonicolau.com.br



@deputadoricardonicolau



@ricardonicolau



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

III – no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quando necessária à utilização de serviço de polícia judiciária;

IV- no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, serviços de identificação e perícia (exame de corpo e delito);

V– em caso de reincidência as multas fixadas serão aplicadas em dobro.

.....
§ 3º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-e ou por outro índice que o substitua.

§ 4º Os serviços prestados a vítima pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão ressarcidos pelo agressor de acordo com a tabela SUS, conforme disposto a Lei nº13.871 de 17 de setembro de 2019. ”(NR)

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº4.442 de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Após o atendimento da mulher vítima da violência, será realizado protocolo com a descrição dos procedimentos e providências a serem adotados pelo poder público.”(NR)

Art. 4º Fica acrescentado a Lei nº 4.442 de 13 de março de 2017 o artigo

4º A:

“**Art. 4º A** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.”(NR)

Plenário Ruy Araújo, 10 de setembro de 2019.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

JUSTIFICATIVA

No dia 13 de março de 2017 foi publicada no diário oficial a Lei de minha autoria que trata de “instituir mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Amazonas através de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços públicos”, fruto de uma ampla discussão e estudos para a elaboração e o acompanhamento da tramitação da matéria.

De acordo com os números divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Dia Internacional da Mulher, os mesmos indicam que cresceu nos últimos dois anos o número de processos em andamento no Poder Judiciário de casos de feminicídio, violência contra mulher e adoção de medidas protetivas. Segundo [quadro](#) elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, no ano passado, havia mais de 1 milhão de casos pendentes de violência doméstica, 13% a mais do que em 2016.

Em Manaus, o último estudo aponta que o número de casos de violência doméstica contra mulheres apresentou aumento de 73% em janeiro de 2019 em comparação com o mesmo período de 2018. Conforme dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM), o primeiro mês deste ano teve 1.270 casos de violência doméstica registrados, enquanto em 2018 foram 734 registros.

Diante desses dados com números crescentes mostrou-se necessário buscar, medidas positivas do Estado no combate à violência, após vários estudos, com o intuito de inibir essa prática, bem como para que a lei tenha sua sustentação jurídica adequada e sua aplicabilidade reconhecida para que se estabeleça a plenitude da Lei, conclui pela apresentação deste Projeto de Lei.

Nesses termos que solicito de meus pares a aprovação deste projeto, para que possamos ofertar à comunidade de mulheres um instrumento a mais de inibição da violência.

Plenário Ruy Araújo, 03 de junho de 2019.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419



www.ricardonicolau.com.br



[@deputadoricardonicolau](https://www.facebook.com/deputadoricardonicolau)



[@ricardonicolau](https://www.instagram.com/ricardonicolau)



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br